



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL EM SANTA CATARINA

CAPA

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PROCOPIAK EMBALAGENS E COMPENSADOS
S.A.**

PERÍODO DA AÇÃO: 04 a 06 de maio de 2010

LOCAL: Canoinhas

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:

Localização geográfica do alojamento 1: [REDACTED]

Localização geográfica dos alojamentos 2 e 3: [REDACTED]

ATIVIDADE: madeira

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| CAPA | 1 |
| A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 3 |
| B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 3 |
| C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: | 4 |
| D. DA DENÚNCIA | 4 |
| E. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA | 4 |
| F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA | 4 |
| G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS | 4 |
| H. DA FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADOS | 6 |
| I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL: | 9 |
| J. CONCLUSÃO | 13 |

ANEXOS

1. Autos de Infração

fis 14 e ss

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



AFT – Legislação

CIF



AFT – Legislação
AFT – Legislação

CIF
CIF



Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

POLÍCIA FEDERAL

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 04 a 06 de maio de 2010.
- 2) Empregador: Procopiak Embalagens e Compensados S.A.
- 3) CNPJ: 83.187.526/0001-50
- 4) CNAE: 16218-00
- 5) LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO:

FAZENDA RIO D'AREIA, ÀS MARGENS DA BR 280, EM CANOINHAS /SC, distante cerca de 30 Km do centro da cidade direção Canoinhas- Porto União, após a ponte, na primeira entrada à esquerda, para localidade Rio D'Areia.

- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA FAZENDA:

Localização geográfica do alojamento 1: [REDACTED]

Localização geográfica dos alojamentos 2 e 3: [REDACTED]
[REDACTED]

- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

- 8) TELEFONES: [REDACTED]

- 9) SITE: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | total | homem | Mulher | menor 16-18 |
|--|-------|-------|--------|----------------|
| Empregados alcançados: | 35 | 35 | | |
| Empregados registrados sob ação fiscal: | 0 | | | |
| Empregados resgatados: | 0 | | | |

- Posteriormente a empresa registrou 13 empregados, nas funções aqui autuadas, porém sob a responsabilidade da PROCOPIAK FLORESTAL LTDA 83.244.053/0001-85

| | |
|--|----|
| Valor Bruto da rescisão | |
| Valor líquido recebido: | |
| Número de Autos de Infração lavrados: | 03 |
| Guias do Seguro Desemprego emitidas: | |
| Número de CTPSs emitidas | |
| Termo de interdição do alojamento: | |
| Termos de apreensão e guarda: | |
| Número de CATs emitidas: | |



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| | No. do AI | EMENTA | CAPITULAÇÃO | INFRAÇÃO |
|---|-----------|----------|---|--|
| 1 | 020653336 | 000010-8 | Art. 41 "caput" CLT | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.. |
| 2 | 016339290 | 000057-4 | Art. 74 Parágrafo 2º CLT | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. |
| 3 | 016339282 | 107081-9 | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.6 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. | Deixar de incluir, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano ou deixar de providenciar a elaboração do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. |

D. DA DENÚNCIA

Conforme solicitação do Ministério Público do Trabalho de Joinville, através dos Ofícios OF/MPT/PRT/OFÍCIO JOINVILLE/CODIN 12.340/2009 de 04/09/2009 e 18.443/2010 de 10/03/2010, para verificação da terceirização nas atividades de exploração florestal da PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A.

E. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

FAZENDA RIO D'AREIA, ÀS MARGENS DA BR 280, EM CANOINHAS /SC, distante cerca de 30 Km do centro da cidade direção Canoinhas- Porto União, após a ponte, na primeira entrada à esquerda, para localidade Rio D'Areia.
Localização geográfica do alojamento 1: [REDACTED]
Localização geográfica dos alojamentos 2 e 3: [REDACTED]

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade da empresa é a produção de madeira.

G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A., CNPJ 83.187.526/0001-50 foi denunciada pelo Ministério Público do Trabalho, por terceirização de suas atividades de exploração da madeira. Em 24 de agosto de 2009, um grupo de fiscalização do trabalho da Gerência de Joinville esteve na empresa, identificou que esta efetivamente contratava o pessoal de reflorestamento e extração da madeira através de empresas interpostas e orientou a empresa da irregularidade desta prática. Como a constatação "in loco" destes serviços e suas condições demandava fiscalização própria, foi enviado o processo a esta equipe de fiscalização rural. Em 07 de abril de 2010, a empresa foi novamente visitada quando foi devidamente esclarecido que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é irregular e foi oportunizado regularizar sua situação até a visita "in loco" na área de reflorestamento, para a qual a equipe solicitou descriptivo das áreas de extração e estudo de gerenciamento de riscos da NR 31. A empresa demonstrou resistência na apresentação destas informações e, após ligações telefônicas e troca de emails,

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

finalmente, quando do retorno à empresa em 04 de maio de 2010 foi fornecida a informação de que havia extração na Fazenda Rio D'Areia. A equipe fiscal ainda solicitou farta documentação dos pagamentos aos prestadores de serviços através de lançamentos contábeis e, na manhã do dia seguinte, 05 de maio de 2010, dirigiu-se à fazenda indicada. No local, após algumas dificuldades como a entrada de acesso interditada, que o carro tracionado conseguiu vencer, e após rodar dentro da fazenda, identificou um primeiro alojamento, aparentemente fechado e sem uso, mas que, quando olhado mais detidamente, e através das frestas, foi possível visualizar que havia pertences de trabalhadores no seu interior. As condições do alojamento, conforme abaixo será detalhado, eram degradantes, tanto pelas condições estruturais de ambiente: frestas, sujeira, falta de energia elétrica e água, quanto pela total ausência de sanitários e locais de banho. No local havia combustível – gasolina, e velas, tudo isto dentro de um casebre feito de madeira compensada. Na sequência a equipe passou a procurar os trabalhadores que estavam alojados neste local e identificou cinco pessoas, da equipe do Sr. [REDACTED] que capinavam no terreno da fazenda. O próprio senhor [REDACTED] trabalhava com a equipe, dando mostras de sua incapacidade econômica como empregador. O Sr. [REDACTED], conforme declarou mais tarde, estava sujeito às mesmas condições degradantes de sua equipe, e criou uma empresa porque por imposição da Procopiak para a prestação de serviços. Após entrevistar os trabalhadores, a equipe fiscal passou a procurar outros trabalhadores e alojamentos quando encontrou um segundo alojamento, com pertences de trabalhadores, com indícios de que o local estava em uso, mas não foi possível identificar os moradores do local, o mesmo tendo acontecido no terceiro alojamento encontrado. No segundo e terceiro alojamentos também a estrutura material do alojamento era deficiente, com frestas, falta de energia e água, mas havia um sanitário improvisado. No retorno à PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS LTDA foi informado que a Fazenda ficava em terras da PROCOPIAK FLORESTAL LTDA, CNPJ 83.244.053/0001-85 que, conforme informações no escritório é empresa do mesmo grupo econômico. Foi lavrado TERMO DE INTERDIÇÃO No 024201-003-2010, TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO do menor [REDACTED] 16 anos, e DETERMINAÇÃO IMEDIATA PARA PROVIDÊNCIAS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO COM RESGATE DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DEGRADANTE, com os seguintes termos: retirada imediata dos trabalhadores dos alojamentos interditados, apresentação dos trabalhadores alojados nos locais descritos no termo de interdição, alojamentos 2 e 3, e pagamento das verbas rescisórias por motivo de afastamento compatíveis com a dispensa sem justa causa. Os trabalhadores foram levados às suas residências, no bairro Fartura de Baixo, em Canoinhas e trazidos no dia seguinte para realização dos pagamentos. O menor compareceu com a mãe. Os pagamentos das verbas rescisórias foram assistidos pela equipe fiscal que entregou guias do seguro-desemprego do resgatado. Segundo a empresa no momento da ação fiscal não havia trabalhadores utilizando os alojamentos 2 e 3 e como a fiscalização efetivamente não encontrou estas pessoas no local a equipe fiscal decidiu não incluir pessoas no resgate que não estivessem comprovadamente identificadas na situação de degradância. Foram entregues os autos de infração, inclusive os autos de infração 020653336, 016339291 e 016339282, lavrados contra a PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A. e respectivamente pelas infrações de manter empregado sem registro, não consignar anotação de horário e deixar de realizar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Observe-se que, na Fazenda Rio D'Areia, havia outros trabalhadores, que não estavam em alojamentos e eram registrados diretamente na

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A., estes trabalhadores tinham uma condição de trabalho totalmente diferente dos trabalhadores resgatados: havia formalização do vínculo de emprego, uso de uniforme fornecido pela empresa, galão térmico para preservação da água, e estes trabalhadores recebiam marmita na hora do almoço, além de serem conduzidos diariamente de suas casas através de ônibus da empresa. Também as terceirizações irregulares, levantadas através dos documentos de lançamento contábil, que demonstram que a PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A. utilizava o expediente da "pejotização" – contratação de trabalhador através da criação de pessoas jurídicas - para fraudar direito do trabalhador. Diante disto a PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A. foi autuada como a responsável pela formalização dos vínculos de emprego porque ela efetivamente pagava as notas de prestação de serviços. Por fim, relata-se que a empresa ainda mantém a filial 83.187.526/0006-64, da PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A. no Paraná, em Cruz Machado, e, conforme informações obtidas diretamente do coordenador da fiscalização do trabalho rural no Paraná, Sr. [REDACTED] estava em fiscalização no mesmo período que esta ação se desenvolveu.

H. DA FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

A empresa mantém a contratação de trabalhadores do plantio, manutenção e corte da madeira através do processo conhecido como "pejotização". Através da PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A., empresa do grupo, é imposto a trabalhadores comuns que constituam empresas como única forma de prestação de serviços. A prática fica claramente configurada na análise documental dos lançamentos contábeis de pagamento a empresas prestadoras de serviços. Estas "empresas", que em sua grande parte sequer mantém empregado registrado, prestam serviços, conforme notas, no corte a arraste de toras. Também há notas da locação de máquinas, mas em duas das empresas terceiras fiscalizadas, não há lançamento de máquinas no balanço patrimonial da empresa ou do sócio. Pela análise de notas de prestação de serviços foi possível identificar 35 trabalhadores que prestaram serviços na atividade-fim do grupo econômico através de "pessoas jurídicas". A irregularidade está descrita no corpo do auto de infração 020653336. Durante a ação fiscal, e como os 05 empregados resgatados estavam na Fazenda Rio D'Areia, de propriedade da PROCOPIAK FLORESTAL LTDA, o auto de infração 020653310 recaiu sobre esta última empresa.



O prestador de serviços [REDACTED] proprietário da [REDACTED] Serviços Florestais Ltda, CNPJ 07.705.887/0001-62, prestava serviços de "capina" junto com sua equipe (trabalhador de camiseta preta com detalhes em verde) e declarou "que a abertura da empresa era uma condição obrigatória para que o

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

mesmo pudesse continuar trabalhando" e que "não sube a razão social de sua própria firma". O Sr. Elizeu estava submetido às mesmas condições degradantes de alojamento de sua equipe.

Conforme lançamento de notas de prestadores de serviços, e respectivas notas, auditadas por esta Fiscal do Trabalho, a Procopiak Compensados e Embalagens S.A. mantém a contratação da mão-de-obra necessária às atividades de cultivo e extração da madeira praticamente toda de forma terceirizada, seja pela contratação de mão-de-obra por empresa interposta, seja pela "pejotização" da contratação, ou seja, os prestadores abrem empresas, em forma de pessoa jurídica, mas de fato, são eles que prestam serviços à empresa, e de forma exclusiva, como atestam a seqüência de notas fiscais emitidas.

| EMPRESA | CNPJ | empregados | empragados |
|-------------------------------------|--------------------|------------|------------|
| [REDACTED] | 04.803.969/0001-51 | (-) 1 = 1 | [REDACTED] |
| [REDACTED] | 10.988.162/0001-14 | (+) 1 | [REDACTED] |
| [REDACTED] | 08.536.512/0001-60 | 0 | [REDACTED] |
| [REDACTED] | 97.457.782/0001-24 | sem CAGED | [REDACTED] |
| [REDACTED] | 04.560.048/0001-05 | 1 | [REDACTED] |
| [REDACTED] | 09.575.505/0001-88 | 6-2=4 | [REDACTED] |
| [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] |
| [REDACTED] | 381.074.659-20 | 0 | [REDACTED] |
| IND. E COM. MADEIRAS WA LTDA. | 01.870.978/0001-20 | 0 | [REDACTED] |
| J M L SERV FLORESTAIS LTDA | 08.598.634/0001-58 | sem CAGED | [REDACTED] |
| [REDACTED] & CIA LTDA | 10.545.013/0001-06 | sem CAGED | [REDACTED] |
| [REDACTED] | 10.982.802/0001-06 | 1 | [REDACTED] |
| [REDACTED] | 13.567.486/0001-06 | sem CAGED | [REDACTED] |
| [REDACTED] | 05.727.280/0001-58 | (-) 1 = 0 | [REDACTED] |
| PREST. SERV ABREU | 04.126.480/0001-02 | 0 | [REDACTED] |
| PREST. SERV FERREIRA & PADILHA LTDA | 05.024.992/0001-00 | sem CAGED | [REDACTED] |
| SERV. FELIZ | 09.618.574/0001-00 | (-) 1 = 0 | [REDACTED] |
| [REDACTED] SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA | 07.705.887/0001-62 | (-) 1 = 0 | [REDACTED] |
| TRANS GAVA | 78.935.748/0001-18 | (-) 2 = 0 | [REDACTED] |

Na emissão das notas fiscais, a descrição dos serviços geralmente está da seguinte forma: "corte e arraste toras, locação de máquinas e equipamentos florestais". Mas, em uma das empresas em que houve a efetiva visita ao contador do prestador, no caso a Empreiteira [REDACTED] constatamos que não há descrição de bens nem no imposto de renda da pessoa jurídica, nem na descrição de bens dos lançamentos contábeis. Observe-se que esta empresa também não possui o Estudo de Gerenciamento de Riscos da NR 31. Foram solicitadas notas de prestadores de serviços pela Florestal, quando foi informado que não havia notas naquela empresa. Também foram solicitadas notas de prestadores de serviços da filial 0006-64, quando foram apresentadas as notas 1, 3, 4, 7, 8, 10, 11, do período de julho de 2009 a março de 2010 e para [REDACTED] Madeiras ME, CNPJ 10.982.802/0001-06. Todo o processo produtivo é controlado pelos empregados da empresa, como cito os casos dos senhores [REDACTED] e [REDACTED], Administrador Florestal, que prestou os esclarecimentos à fiscalização e

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

demonstrou ter todo o controle e conhecimento dos processos produtivos e das fazendas, e mesmo pelo sr. [REDACTED] Tratorista Florestal, que compareceu durante a ação fiscal, numa camionete preta, e informou que cuida das marmitas, dos primeiros socorros e do atendimento na fazenda Rio D'Areia. Mesmo porque, não são serviços independentes. A empresa gerencia o plantio, podas e colheita de suas madeiras, e especifica e determina cada serviço que deseja. Também pelas entrevistas com um dos prestadores de serviços, encontrado no local da Fazenda Rio D'Areia, em Canoinhas, sr.

[REDACTED] percebeu-se que a capacidade de gerenciamento do prestador é praticamente nenhuma. O sr. [REDACTED] estava capinando o mato – coroamento das mudas – como os outros trabalhadores de seu grupo, e informou que não fazia melhorias porque não tinha estrutura econômica para tanto, e também que a empresa costuma pagar suas notas com até 90 dias de atraso. De exposto, resta claro que a Procopiak Compensados e Embalagens S.A. e Procopiak Florestal Ltda utilizam mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais e através da "pejotização" do trabalhador. A empresa foi visitada em 07 de abril de 2010, quando foi informado que esta ação fiscal era fruto de solicitação do Ministério Público do Trabalho, que já vinha insistindo na questão da irregularidade nas terceirizações na extração da madeira, e foi informado à empresa que não seria aceita este tipo de contratação por empresa interposta, ou outra forma que não fosse a contratação direta dos trabalhadores. Na visita fiscal de 05 de maio de 2010, na Fazenda Rio D'Areia, em Canoinhas, foram encontrados efetivamente prestando serviços, e sem qualquer registro nesta ou em outra empresa, os senhores: 1) [REDACTED];

[REDACTED], 2) [REDACTED], 3) [REDACTED], 4) [REDACTED]

MENOR COM 16 ANOS, E AINDÁ O SR.

[REDACTED] der do grupo, que informou ser empreiteiro mas que também disse que não tinha gerência no trabalho. O sr. [REDACTED], e conforme banco de dados do CAGED, foi empregado de 2007 a outubro de 2009, na empresa [REDACTED] Serviços Florestais Ltda, e por motivo de dispensa sem justa causa. Estes empregados foram vinculados na empresa Procopiak Florestal Ltda pela declaração do sr.

[REDACTED] que informou que a Fazenda Rio D'Areia está sob a propriedade da Procopiak Florestal Ltda. Mas, diante do levantamento das notas de prestação de serviços da PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A., foram levantados 35 empregados sem o devido registro, pelo que esta empresa foi autuada, diante do fenômeno irregular conhecido como "pejotização", quando a tomadora dos serviços exige que seus empregados criem empresas para mascarar a relação de emprego efetivamente existente. Após a fiscalização e autuação, a empresa apresentou a formalização dos vínculos de empregados dos empregados outrora contratados através de empresas terceiras e assumiu o compromisso de reverter o quadro de informalidade encontrado pela fiscalização.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL:

Visita na sede da Fazenda Rio D'Areia, em Canoinhas:



Identificação do primeiro alojamento:



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**



Entrevista com trabalhadores na frente de trabalho que informaram estar alojados no primeiro alojamento e na sequência, com representante da empresa:



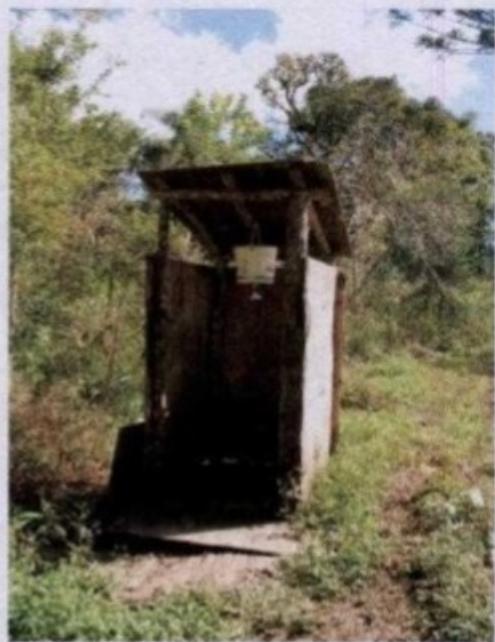
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Visita no 2º alojamento:



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**



Visita no 3º alojamento:



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Pagamento das verbas rescisórias no escritório da empresa :



J. CONCLUSÃO
Florianópolis, 21 de julho de 2010.

FIM